07 FEV. 2024

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021 2024

Câmara Municipal de João Monlevade 02

À Secretaria.
J. M de, 12/01/24
Fernando Linhares Pereira
Presidente

MENSAGEM Nº 111/2024
DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade,

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o presente projeto de Lei, que "ALTERA O INCISO III DO ART. 1º; O ART. 3º E O §2º DO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.446/2022, DE 31 DE MARÇO 2022, QUE "CRIA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CONTROLADORIA INTERNA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto tem por objetivo retificar a lei mencionada, para corrigir erros materiais quanto à formulação dos artigos mencionados, para melhor adequação e aplicação da Lei Municipal Nº 2.446/2022, de 31 de março de 2022 que "Cria a estrutura organizacional da Controladoria Interna dos órgãos da Administração Direta e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências".

Cumpre enfatizar, então, que as modificações propostas se referem exclusivamente a erro material, não alterando a substância do ato outrora praticado.

Enunciados, desta forma, os motivos que embasaram esse projeto de Lei ora apresentado e a necessidade das supramencionadas alterações, submeto-o a essa respeitável Casa Legislativa, para apreciação e votação, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

João Monlevade, 11 de janeiro de 2.024.

FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES
Prefeito Municipal Interino

Exmo. Sr.
FERNANDO LINHARES PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JOÃO MONLEVADE – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 12/01/24
Horário: 08:50
Secretaria

VISTA
Vereador: Gustavo Prandini
Partido: Pc do B
Data: 03/04/24

07 FEV. 2024

Câmara Municipal de João Monlevade 03

PROJETO DE LEI Nº 1.439 /2024
DE 11 DE JANEIRO DE 2024

"ALTERA O INCISO III DO ART. 1º; O ART. 3º E O §2º DO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL 2.446/2022, DE 31 DE MARÇO 2022, QUE "CRIA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CONTROLADORIA INTERNA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono seguinte lei;

Art. 1º O inciso III do art.1º da Lei Municipal Nº 2.446/2022, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

III - nível de apoio administrativo:
a) Agentes de Controle Interno. "

Art. 2º O art.3º da Lei Municipal Nº 2.446/2022, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica criada a função de Agente de Controle Interno, que será designado pelo Prefeito Municipal, de recrutamento limitado do quadro de servidores públicos da Administração Pública Municipal, devendo ser possuidores de idoneidade moral, reputação ilibada, com formação superior ou que estejam cursando nível superior, ou que possuam mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública somados à participação em cursos de aperfeiçoamentos na área de Controle Interno."

Art. 3º O parágrafo 2º do art.10 da Lei Municipal Nº 2.446/2022, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

§2º O Agente de Controle Interno criado por essa Lei fara parte do quadro de servidores da secretaria correspondente.

07 FEV 2024

Câmara Municipal de João Monlevade 04

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 11 de janeiro de 2024.

FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES
Prefeito Municipal Interino

Aprovado em 1º Turno
Sessão do dia 10 / 04 / 24
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Aprovado em 2º Turno
Sessão do dia 17 / 04 / 24
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Aprovado em Redação Final
Sessão do dia 24 / 04 / 24
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Câmara Municipal de J. Monlevade
05

LEI Nº 2446/2022

DE 31 MARÇO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 07/04/22
Às 14 hs. 55 min.
Responsável

Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna do Município, órgão de Controle Interno da Administração Direta vinculada ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Estrutura da Controladoria Interna fica estabelecida da seguinte forma:

I - nível de direção superior:
a) 01 (um) Controlador Geral do Município;

II - nível de assessoramento:
a) 01 (um) Assessor de Controle Contábil Orçamentário, Financeiro e Pessoal;
b) 01 (um) Assessor de Controle Patrimonial, Operacional e Gestão;
c) 01(um) Assessor de Controle de Contratos, Convênios, Parcerias e Controle de Transparência.

III - nível de Apoio Administrativo:
a) 03 (três) Agentes de Controle Interno.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º Ficam criados e incluídos na Estrutura Organizacional da Controladoria Interna do Município, os cargos em comissão descritos no Anexo I, com as denominações, níveis e quantitativos nele descritos.

§ 1º Os cargos em comissão a qual se refere o art. 2º serão ocupados por servidores efetivos, possuidores de idoneidade moral, reputação ilibada, com formação superior ou que estejam cursando nível superior, ou que possuam mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública somados à participação de cursos e aperfeiçoamento na área de Controle Interno.

§ 2º Consta no Anexo II, que integra a presente Lei, a representação gráfica da Estrutura Organizacional básica da Controladoria Interna do Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Fica criada a função de Agente de Controle interno, que será designado pelo Prefeito Municipal, de recrutamento limitado do quadro de servidores públicos da Administração Pública Municipal, devendo ser possuidores de idoneidade moral, reputação ilibada, com formação que possuam mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública somados à participação de cursos e aperfeiçoamento na área de Controle Interno.

Parágrafo único. A função de Agente de Controle Interno poderá ser gratificada desde que regulamentada por norma legal própria.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO, DA FUNÇÃO E DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º O Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, abrangendo a Administração Direta, tem na Controladoria Interna do Município, órgão do primeiro grau divisional da Estrutura Organizacional do Município, o funcionamento de sua estrutura, diretamente ligada ao Chefe do Poder Executivo, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais.

Art. 5º Os cargos em comissão criados por esta Lei serão lotados, obrigatoriamente, na Controladoria Interna.

Art. 6º É vedada a indicação e a nomeação para o exercício dos cargos de que trata essa Lei, os servidores que:

I - tenham sido responsabilizados por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - tenham sido punidos, por decisão do qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - tenham sido condenados em processos criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e suas alterações, e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e suas alterações;

IV - se encontrem no exercício de atividade político-partidária.

V – se encontrem como membro de qualquer comissão gratificada.

Art. 7º Os vencimentos dos cargos criados no art. 2ª desta Lei, serão aqueles constantes do Anexo V da Lei nº 955 de 13 de dezembro de 1989 e suas alterações.

Art. 8º O Regimento Interno com as atribuições específicas da Controladoria, Assessorias e seus respectivos cargos serão editados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de João Monlevade
06

Art. 9º Compete às Assessorias de Controle Interno:

I - orientar os gestores da Administração no desempenho de suas funções e responsabilidades;

II - zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;

III – compete especificamente ao Assessor de Controle Interno elaborar e submeter ao Controlador Interno a programação de inspeções e auditorias, inclusive com a possibilidade de solicitação de auditorias externas;

IV - requisitar de qualquer órgão integrante da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades da Controladoria Interna do Município;

V - requerer a entidades públicas e privadas confirmações de saldos, inclusive bancários, extratos de contas e outras informações referente aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, quando necessárias ao desempenho das funções da Controladoria Interna do Município;

VI - solicitar a Secretaria Municipal de Fazenda a exatidão dos controles financeiros, patrimoniais, orçamentários, administrativos e contábeis, em obediência às disposições legais e às normas de contabilidade estabelecidas para o serviço público;

VII - encaminhar ao Controlador Interno do Município sobre irregularidades verificadas no desempenho de suas atividades;

VIII - Substituir o Controlador Interno do Município nas suas ausências e impedimentos;

IX - solicitar ao Setor Contábil e verificar a exatidão dos balanços, balancetes e outras demonstrações contábeis, em confronto com os documentos que lhes deram origem;

X - sugerir ao Controlador Interno do Município a edição de enunciados, instruções e resoluções/normas para definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos atinentes às atividades de controle interno e transparência;

XI - articular-se com as secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal com relação a atividades da sua área de atuação;

XII - manter intercâmbio com órgãos e entidades do poder público e privado que realizem atividades relacionadas ao controle interno e transparência, visando à troca de informações estratégicas e à obtenção de conhecimento, necessários às atividades da Controladoria Interna do Município;

XIII - manifestar-se, por delegação do Controlador Interno do Município, nos processos que lhe forem submetidos;

XIV - requisitar informações e documentos e determinar as diligências que se fizerem necessárias;

XV - coletar e dar tratamento às informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Interna do Município;

XVI - desempenhar outras tarefas compatíveis com a função ou delegadas pelo Controlador Interno do Município;

XVII - realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos

atos e avaliar os resultados.

Parágrafo único. Compete especificamente às Assessorias de Controle Interno elaborar e submeter ao Controlador Interno a programação de inspeções e auditorias internas, inclusive com a possibilidade de solicitação de auditorias externas.

Art. 10. Compete aos Agentes de Controle Interno:

I - auxiliar o Controlador e Assessores de Controle Interno no desempenho de suas atividades;

II - subsidiar as decisões de competência do Controlador e Assessores de Controle Interno, levando em consideração a legislação, a doutrina e a jurisprudência aplicáveis;

III - representar e substituir o Controlador e Assessores de Controle Interno, quando delegado;

IV - desempenhar, por determinação do Assessor de Controle Interno, outras atividades da Controladoria;

V - manter-se atualizado das normas pertinentes ao controle das atividades correlatas às áreas de atuação da Assessoria de Controle Interno.

§ 1º Os cargos em comissão criados por esta Lei serão lotados, obrigatoriamente, na Controladoria Interna.

§ 2º O Agente de Controle Interno criado por essa Lei fará parte do quadro de servidores da Controladoria Interna e desempenhará suas funções nas Secretarias de Saúde, Educação e Obras/Serviços Urbanos.

Art. 11. As atribuições do Controlador Interno estão descritas nos artigos 5º, 6º, 7º 8º, 10 e 12 da Lei Municipal nº 1.875, de 12 de julho de 2010, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno,

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Todos os atos expedidos pela Controladoria Interna do Município deverão ser por escrito, em papel timbrado, constando a identificação do órgão, a data, o nome e a assinatura do responsável.

Art. 13. O Anexo IV da Lei Municipal n º 955, de 13 de dezembro de 1989, alterada pela Lei nº 1.631, de 23 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração introduzida por esta Lei:

Câmara Municipal de João Monlevade
07

ANEXO IV
QUADRO COMISSIONADO

CARGO	Nº DE VAGAS		SÍMBOLO
	RA	RL	
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	-	03	S-24

Art. 14. As despesas da Controladoria Interna do Município correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, fixadas anualmente no Orçamento do Município.

Art. 15. O Anexo do Plano de Cargos e Salários criado pela Lei nº 2.185, de 19 de setembro de 2016, passa a vigorar com as tarefas e atribuições do cargo de Assessor de Controle Interno.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 31 de março de 2022.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao trigésimo primeiro dia do mês de março de 2022.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo

Proposições

8 de fevereiro de 2024 às 09:05

Para: belmarcino@casmonlevade.mg.leg.br, belmarcino@hotmail.com, brunocabecao@casmonlevade.mg.leg.br, dorosaude@casmonlevade.mg.leg.br, fernandolimares@casmonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@casmonlevade.mg.leg.br, prandini@casmonlevade.mg.leg.br, wescontes@casmonlevade.mg.leg.br, marquinhodomelao@casmonlevade.mg.leg.br, profelberth@casmonlevade.mg.leg.br, doreisunto@casmonlevade.mg.leg.br, raelaires@casmonlevade.mg.leg.br, revelinadasaude@casmonlevade.mg.leg.br, thiagonto@casmonlevade.mg.leg.br, tonhao@casmonlevade.mg.leg.br, vanderlamiranda@casmonlevade.mg.leg.br, comunicacao@casmonlevade.mg.leg.br, redacao@casmonlevade.mg.leg.br

Tags

▼ Anexos

PR 475 - Cidadania ... (79 KB) | MENS. 111 - PL 1.42... (79 KB) | PL 1.441 - Paciente p... (42 KB) | PL 1.440 - Altera Lei ... (42 KB)

Bom dia!

Seguem as Proposições lidas em RO do dia 07/02.

Atenciosamente,

Iuliane Simon
Projetos e Comissões

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Câmara Municipal de João Monlevade 09

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1.439/2024 – Altera dispositivos da lei n° 2446/2022, que cria a estrutura organizacional da controladoria interna dos órgãos da administração direta e dispõe sobre o sistema de controle interno, no âmbito do Poder Executivo

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei em destaque através do qual se pretende, mediante alteração na redação dos artigos 1°, 3° e 10, §2°, todos da Lei n° 2446/2022, promover adequações pertinentes à função de Agente de Controle Interno, no âmbito da estrutura organizacional da Controladoria Interna do Município.

Na justificativa que acompanha o projeto, o autor esclarece que a proposta é apresentada com o objetivo de corrigir erros materiais quanto à formulação dos artigos mencionados, sem alteração de sua substância.

Comparativamente, são promovidas as seguintes alterações que grifamos:

Redação Atual da Lei 2446/2022	Redação pretendida pelo PL1439/2024
Art. 1º (...) III - nível de apoio administrativo: a) **03(três)** Agentes de Controle Interno.	Art. 1º (...) III - nível de apoio administrativo: a) Agentes de Controle Interno.
Art. 3º Fica criada a função de Agente de Controle Interno, que será designado pelo Prefeito Municipal, de recrutamento limitado do quadro de servidores públicos da Administração Pública Municipal, devendo ser possuidores de idoneidade moral, reputação ilibada, com formação que possuam mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública somados à participação em cursos de	Art. 3º Fica criada a função de Agente de Controle Interno, que será designado pelo Prefeito Municipal, de recrutamento limitado do quadro de servidores públicos da Administração Pública Municipal, devendo ser possuidores de idoneidade moral, reputação ilibada, **com formação superior ou que estejam cursando nível superior**, ou que possuam mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno

Câmara Municipal de João Monlevade
10

aperfeiçoamentos na área de Controle Interno.	Administração Pública somados à participação em cursos de aperfeiçoamentos na área de Controle Interno.
Art. 10 (...) §2º O Agente de Controle Interno criado por essa Lei fará parte do quadro de servidores **das secretarias de Saúde, Educação, e Obras/Serviços Urbanos.**	Art. 10 (...) §2º O Agente de Controle Interno criado por essa Lei fará parte do quadro de **servidores da secretaria correspondente.**

Conforme se verifica, as alterações resumem-se à qualificação exigida para a função de Agente de Controle Interno, inserindo-se a exigência de formação superior concluída ou em curso, além de retirar a limitação quantitativa a esta função, prevista atualmente em 03, e a limitação exclusiva às Secretarias de Saúde, Educação, Obras e Serviços Urbanos.

Pois bem. A proposição é típica da competência municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, que prevê competir ao município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, prevê o art. 171, I, e, da Constituição do Estado de Minas Gerais, ser do interesse local legislativo o regime jurídico único dos servidores municipais, observada a diversificação quanto aos da administração direta, da autárquica e da fundacional em relação aos das demais entidades da administração indireta, bem ainda, nos termos do art. 171, II, f, a organização dos serviços administrativos.

Ademais, dispõe o art. 32, II, b, ser competência privativa do prefeito a criação de cargo e função públicos da Administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.

Formalmente adequada, portanto, a proposição em análise, sendo própria sua apresentação pelo Chefe do Executivo.

Do ponto de vista material, importante destacar, com efeito, que o art. 74 da Constituição

da República estabelece que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, estabelecendo a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; e IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Dispositivo de mesmo teor é replicado no art. 81 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Por sua vez, na Lei Orgânica do Município de João Monlevade, a matéria é prevista em seu art. 40 que prevês o seguinte:

> Art. 40 Os Poderes do Município e as suas entidades manterão sistema de controle interno, a fim de: (Redação dada pela emenda de revisão da Lei Orgânica, nº 1, de 2008). I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa; II - acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento; III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores; IV - verificar a execução dos contratos.

Além disso, seguindo o parâmetro constitucional, a Lei Orgânica prevê em seu art. 39 que a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município e das Entidades da Administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das rendas públicas e à renúncia de receita, será exercida pela Câmara Municipal, mediante o controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e Entidade.

Como descrito acima, a proposição restringe-se a adequações pertinentes ao tratamento afeto à função de Agente de Controle Interno, importando observar, nos termos do parágrafo único, art. 3°, da Lei n° 2446/2022, que a gratificação de função aos Agentes

Câmara Municipal de João Monlevade
12

de Controle Interno demanda a existência de norma legal própria.

Não se verifica, assim, considerada a proposição em destaque, por si só, a existência de aumento de despesa de pessoal a demandas o cumprimento das regras previstas no art. 169, CR/88, e arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Necessário, ponderar, no entanto, que há, com efeito, um potencial aumento em relação aos servidores exercentes da função de Agente de Controle Interno, na medida em que a proposição propõe a exclusão do limite quantitativo atualmente previsto.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise não vinculativa, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos vereadores, já que o projeto, além do aspecto pertinente a função, também regulamenta questões de organização administrativa (art. 292, V, VIII, IX e X do R.I.). A votação é nominal (art. 296, I, RI).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes Comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "*b*", e "*d*" do RI); Finanças e Orçamento (art. 117, II, "*d*", R.I.).

João Monlevade, 08 de fevereiro de 2024.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

13

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 08 de fevereiro de 2024, às 13 horas e 10 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, e Gustavo José Dias Maciel – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.408/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que altera o §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); - 1.425/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.430/2023, de iniciativa do Executivo, que Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1º; o art 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências (Relator: Lieberth); do - Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.429/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Distrito Industrial do Município de João Monlevade, estabelece incentivos à instalação de indústrias e comércios, e dá outras providências (Relator: Revetrie); do - Projeto de Resolução nº 475/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de João Monlevade ao Excelentíssimo Senhor Wellington Reis Braz. (Relator: Gustavo Maciel); e da Emenda 02, apresentada pelo vereador Fernando Linhares Pereira ao Projeto de Lei nº 1.426/2023, de sua iniciativa, que Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensinos públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (Relator: Gustavo Maciel). Foi justificada a ausência do vereador Lieberth Oliveira Silva. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. O vereador Revetrie, relator do Projeto 1.429, solicitou prazo regimental para emissão do parecer. Ficou prejudicada a deliberação acerca do Projeto 1.408, por falta de suplente; e dos Projetos 1.425, 1.430 e 1.439 devido ausência do Relator. Os presentes emitiram parecer pela constitucionalidade do Projeto 475 e da Emenda 02 ao Projeto 1.426. Nada mais havendo a tratar, às 14 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

Câmara Municipal de João Monlevade 14

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 16 de fevereiro de 2024, às 09 horas e 15 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Revetrie Silva Teixeira – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.408/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que altera o §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); - 1.425/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.430/2023, de iniciativa do Executivo, que Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1º; o art 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.440/2024, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Altera o inciso III do art. 5º da Lei nº 1.357, de 13 de novembro de 1996, que Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Revetrie); - 1.441/2024, de iniciativa do vereador Vanderlei Cardoso Miranda, que Regulamenta a realização de parcerias entre o Município de João Monlevade e proprietários de imóveis vizinhos para a construção de muros de divisa e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.442/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui e inclui o evento "Miss e Mister Afro" no Calendário Oficial do Município de João Monlevade (Relator: Revetrie); dos Projetos de Resolução nºs: - 474/2024, de iniciativa do vereador Vanderlei Cardoso Miranda, que Concede Título de Cidadão Honorário do Município de João Monlevade ao Senhor Lenean Costa Rocha. (Relator: Gustavo Maciel); - 476/2024, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de João Monlevade ao senhor Marcos Venícius Gervásio (Relator: Lieberth); - e do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.429/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Distrito Industrial do Município de João Monlevade, estabelece incentivos à instalação de indústrias e comércios, e dá outras providências (Relator: Revetrie). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Os presentes decidiram: convocar o responsável pela Controladoria Interna para prestar esclarecimentos acerca do Projeto 1.439; convocar o Secretário de Planejamento e o Procurador Jurídico da Prefeitura para explicar sobre o Substitutivo ao Projeto 1.429; e solicitar a presença do senhor Anselmo para discussão acerca do Projeto 1.442. Acerca do Projeto 1.441, o relator solicitou e foi aceito pelos demais membros solicitar que a

Secretaria competente informe se já realiza parcerias com particulares para realização de muros de divisa e, caso positivo, quais seriam os temos ou como é realizado na prática esse tipo de ajuste, e, ainda, que se faça uma análise da proposição quanto à sua conformidade e viabilidade prática. A Comissão manifestou-se pela constitucionalidade dos Projetos 1.408, 1.425, 1.430, 1.440, 474 e 476, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Cópia

Câmara Municipal de João Monlevade
15

Ofício nº 02/2024/PC

Em 16 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr. Prefeito,

com meus cordiais cumprimentos, informamos que durante a reunião da Comissão de Legislação e Justiça e Redação para deliberação acerca do Projeto de Lei nº 1.439/2024, de iniciativa de V.Exa, que Altera o inciso III do art. 1º; o art 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências, percebeu-se a necessidade de algumas informações.

Desta forma, convocamos a responsável pela Controladoria Interna da Prefeitura, senhora Angélica Drumond, a comparecer na Câmara Municipal no dia 1º de março, sexta-feira, às 9 horas, para participar de uma reunião, objetivando prestar esclarecimentos acerca da matéria.

Com votos de estima e consideração, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Revetrie Silva Teixeira
Presidente da Comissão

GABINETE PREFEITO
Recebido em
16 02 24 17:00
Ass.

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

Jamilly Jully dos Santos Felipe
Secretária do Gabinete
Prefeitura Municipal de João Monlevade

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

Câmara Municipal de João Monlevade
16

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1º; o art 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 23 de fevereiro de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente / Relator

Gustavo José Dias Maciel – Membro

Câmara Municipal de João Monlevade
17

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 23 de fevereiro de 2024, às 09 horas e 10 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1º; o art 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.442/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui e inclui o evento "Miss e Mister Afro" no Calendário Oficial do Município de João Monlevade (Relator: Revetrie); e 1.443/2024, de iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas, que Denomina de "Espaço Esportivo Sargento Célio Ferreira de Souza" o espaço público situado entre as avenidas Getúlio Vargas (em frente à Secretaria de Obras) e Wilson Alvarenga (em frente à 17º Cia. PM), no bairro Belmonte (Relator: Gustavo Maciel). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. A reunião contou com a presença do sr. José Anselmo Oliveira, atendendo solicitação da Comissão para discussão acerca do Projeto 1.442, que informou sobre o período e preparativos para realização do evento Miss e Mister Afro. A Comissão manifestou-se pela constitucionalidade da matéria discutindo a possibilidade de apresentação de emenda a ser apresentada pela Comissão. Também compareceu a sra. Angélica Drumond, convocada para prestar esclarecimentos acerca do Projeto 1.439, que informou que a proposta visa promover correção da lei e atender necessidade de demanda da Controladoria. Após os esclarecimentos a Comissão manifestou-se pela constitucionalidade da matéria. Os presentes manifestaram-se também pela constitucionalidade do Projeto 1.443. Finalizando as discussões foram emitidos os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

Câmara Municipal de João Monlevade
18

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 26 de fevereiro de 2024, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.408/2023, de iniciativa do Vereador Revetrie Silva Teixeira, que Altera o §1° do art. 5° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências (Relator: Belmar); - 1.425/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Tonhão); - 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1º; o art 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências (Relator: Tonhão); - 1.442/2024, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui e inclui o evento "Miss e Mister Afro" no Calendário Oficial do Município de João Monlevade (Relator: Tonhão); - e da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.436/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Institui e insere no calendário oficial do município de João Monlevade o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo e em Defesa da Vida Saudável (Relator: Tonhão). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. A Comissão solicitou a presença do autor do Projeto 1.408, juntamente com o Jurídico da Casa, na próxima reunião da Comissão para prestar esclarecimentos sobre a matéria. Acerca do Projeto 1.425, os presentes decidiram pela realização de diligência no sentido de solicitar informações ao Executivo sobre a proposta apresentada pelo vereador, e se existe, atualmente, por parte do Poder Executivo a construção de alguma lei votada para a temática. E, em caso afirmativo, informe também se a proposta em análise está sendo contemplada ou se existe semelhança entre as mesmas. O Relator do Projeto 1.439 solicitou prazo regimental para mais estudos. A Comissão decidiu promover diligência acerca do Projeto no sentido de solicitar que Angélica, Controladora Interna, compareça á reunião da Comissão para prestar esclarecimentos. A Comissão emitiu parecer favorável ao Projeto 1.442 e à Emenda 01. Nada mais havendo a tratar, às 12 horas, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Cópia

Câmara Municipal de J. Monlevade
19

Ofício nº 07/2024/PC

Em 26 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr. Prefeito,

com meus cordiais cumprimentos, informamos que durante a reunião da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços para deliberação acerca do Projeto de Lei nº 1.439/2024, de iniciativa de V.Exa, que Altera o inciso III do art. 1º; o art 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências, percebeu-se a necessidade de algumas informações.

Desta forma, solicitamos a presença da responsável pela Controladoria Interna da Prefeitura, senhora Angélica Drumond, na Câmara Municipal no dia 04 de março, segunda-feira, às 10h 30min, para participar de uma reunião, objetivando prestar esclarecimentos acerca da matéria.

Com votos de estima e consideração, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Geraldo Antônio Marcelino
Presidente da Comissão

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

GABINETE DO PREFEITO
Recebemos em: 26/02/24 às 14 : 00 hs.
Ass.:

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

20

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 04 de março de 2024, às 10 horas e 30 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.408/2023, de iniciativa do Vereador Revetrie Silva Teixeira, que Altera o §1° do art. 5° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências (Relator: Belmar); e - 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1°; o art. 3° e o §2° do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências (Relator: Tonhão); e - da Emenda 01, da Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.437/2023, de iniciativa dos vereadores Revetrie Silva Teixeira e Gustavo José Dias Maciel, que Dispõe sobre a utilização do Cordão de Girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências (Relator: Bruno). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Participou da Reunião a senhora Angélica Drumond, Controladora Interna da Prefeitura, prestando esclarecimentos acerca do Projeto 1.439. Ela respondeu aos questionamentos dos vereadores informando que está sendo criada a função de Agente de Controle Interno e não o cargo e quais os servidores poderão exercer a função. Comentou as demandas da Controladoria e de cada secretaria e sobre a realização processos de auditoria, o que justifica a alteração da Lei. Os presentes discutiram a possibilidade de apresentação de emenda limitando o número de Agentes de Controle Interno com justificativa/comprovação da necessidade de contratação e para suprimir o inciso III do art. 10 da Lei 2.466. A Comissão decidiu, ainda, solicitar algumas informações ao Executivo como número de contratos e servidores por secretaria para então emitir o respectivo parecer. O vereador Revetrie Silva Teixeira e o Procurador Jurídico Silvan Pelágio também participaram das discussões acerca do Projeto 1.408 atendendo solicitação da Comissão. O vereador Belmar, Relator do Projeto 1.408, manifestou posicionamento contrário por entender que haverá precedentes de possíveis alterações de nomes próprios em outros logradouros aprovados por esta Casa em mandatos anteriores, sendo criada, talvez uma injustiça ao homenageado, familiares e ao próprio autor do projeto. A Comissão manifestou-se favorável ao Projeto e à Emenda 01 emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 13 horas e 05 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte

Cópia

Ofício nº 09/2024/PC

Em 04 de março de 2024.

Exmo. Sr. Prefeito,

com meus cordiais cumprimentos, informamos que a Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços reuniu-se para deliberar acerca do Projeto de Lei nº 1.439/2024, de iniciativa de V. Exa., que Altera o inciso III do art. 1º; o art. 3º e o §2º do art. 10 da Lei Municipal 2.446, de 31 de março 2022, que cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências, e, durante a reunião, foram solicitadas à senhora Angélica Drumond algumas informações.

Desta forma, objetivando subsidiar o parecer da Comissão, solicitamos que informe o número de contratos e servidores lotados em cada Secretária.

Com votos de estima e consideração, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Geraldo Antônio Marcelino
Presidente da Comissão

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

GABINETE DO PREFEITO
Recebemos em: 06/03/24 às 15:00 hs.
Ass.:

2[illegible]P. 2024

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

92

OFÍCIO N°027/ASSESSORIA DE GOVERNO

João Monlevade, 15 de março de 2024.

Exmo. Sr.
GERALDO ANTÔNIO MARCELINO
DD. Presidente da
Comissão de Administração Pública
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Assunto: **Resposta (dá)**

Senhor Presidente

Em cordial visita de cumprimentos, vimos responder ao Ofício nº 09/2024/PC, da Comissão de Administração Pública referente ao projeto de Lei N. 1.439/202Diret4, que "Altera o inciso III do art. 1º; o art. 3º e o §2º do art. 10 da Lei Municipal 2.446, de 31 de março de 2022, que cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos órgãos da Administração Direta e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

Para tanto, encaminhamos as informações solicitadas elaboradas pela Controladoria Interna do Município.

Colocamo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração a esta Comissão.

Atenciosamente,

Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 15/03/2024
Horário: 16:04
Secretaria

Câmara Municipal de João Monlevade
23

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 013/2024

De: Controladoria Interna – Angélica Mª Silva Bueno Drumond
Para: Assessoria de Governo - Gentil Lucas Moreira Bicalho
Em: 14/03/2024

() Conforme entendimento
(x) Para conhecimento
() Favor responder
(x) Conforme pedido
() Favor devolver-me
() Para aprovação
() Para assinatura
() Para arquivo
() Providenciar
() Favor informar-me
() Responder
() Autorização do Prefeito

Em resposta a solicitação da Câmara Municipal de João Monlevade, e conforme levantado junto ao Setor de Licitações e Contratos, segue a relação de Atas de Registro de Preço e Contratos por Secretaria:

Secretaria	Quantidade de Atas de Registro de Preço	Quantidade de Contratos
Secretaria Municipal de Administração	46	41
Secretaria Municipal de Educação	44	26
Secretaria Municipal de Saúde	173	59
Secretaria Municipal de Obras	45	36
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	5	30
Secretaria Municipal de Planejamento	1	6
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	12	7
Secretaria Municipal de Assistência Social	11	15
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0	12
Secretaria Municipal de Fazenda	0	9
Controladoria Interna	0	1
Assessoria de Comunicação	2	5
Assessoria de Governo	0	1
Procuradoria Jurídico	0	1

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Johanata Henrique Silva
Assessor de Controle Interno

PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024

COMUNICAÇÃO INTERNA 21/2024

DE: Riccher Augusto / Recursos Humanos

PARA: Angélica Maria / Controladora Interna

EM: 12 de março de 2024

() CONFORME ENTENDIMENTOS	() PARA ASSINATURA
(X) PARA CONHECIMENTO	() PARA ARQUIVO
() FAVOR RESPONDER	() PROVIDENCIAR
(X) CONFORME PEDIDO	() FAVOR INFORMAR-ME
() FAVOR DEVOLVER-ME	() RESPONDER
() PARA APROVAÇÃO	() AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Em resposta à CI Nº 09/2024, segue quadro informando a relação do número de servidores por secretaria:

SECRETARIA	Nº de servidores
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E REL. PÚBLICAS	6
ASSESSORIA DE GOVERNO	3
CONTROLADORIA INTERNA	4
GABINETE	6
SECREATRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	593
PROCURADORIA JURIDICA	10
SEC.MUNIC.PLANEJ.DESENV.ECONOMICO	39
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	236
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1138
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	118
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	79
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	66
Total	**2350**

Atenciosamente,

Richer Augusto de Oliveira
Coordenador de Recursos Humanos

Richer Augusto de Oliveira
Divisão de Recursos Humanos
Matrícula 9226
Município de João Monlevade

Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara Municipal de João Monlevade 25

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 25 de março de 2024, às 10 horas e 35 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Bruno Nepomuceno – Vice-Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro e Vanderlei Cardoso Miranda – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.425/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Tonhão); 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1º; o art 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências (Relator: Tonhão); 1.445/2024, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação da fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Bruno); 1.455/2024, de iniciativa do Executivo, que Aprova o Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON (Relator: Belmar). Foi justificada a ausência do vereador Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, por motivo de saúde. A Comissão se manifestou favoravelmente aos Projetos 1.445 e 1.455, emitindo os respectivos pareceres. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Não houve deliberação acerca dos Projetos 1.425 e 1.439, devido a ausência do relator. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2021/2024

Câmara Municipal de João Monlevade
86

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1º; o art 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 1º de abril de 2024.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente / Relator

Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 01 de abril de 2024, às 10 horas e 35 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.425/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Tonhão); e 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1º; o art 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências (Relator: Tonhão). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. O Relator se manifestou favorável ao Projeto 1.425/2023, sendo acompanhando pelos demais membros, destacando que a lei municipal se fundamenta na lei nacional em um Projeto que tramita no Congresso, este tipo de trabalho já é feito pelo CREAS juntamente com a Secretaria de Assistência Social e que as pessoas em situação de rua necessitam de internação com acompanhamento dando continuidade ao tratamento e apoio a família. Acrescentou que o autor do Projeto usou como referência o decreto 7.053 de 23 de dezembro de 2009 que trata da Política para a População em Situação de Rua. Enfatizou a necessidade de ao retirar o morador da rua existir um local pra encaminhá-lo para tratamento em clínica especializada e acompanhamento pela Secretaria de Assistência social dele e dos familiares. O Relator do projeto 1.439 se manifestou favorável sendo acompanhado pelos demais vereadores e a Comissão decidiu pela apresentação de emenda limitando as vagas a serem criadas para a função de Agentes de Controlo Interno. Em seguida foram emitidos os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 12 horas, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de João Monlevade
28

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.439/2024.

Senhor Presidente:

A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços apresenta a seguinte ao Projeto de Lei nº 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, que que Altera o inciso III do art. 1º; o art 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

I - A alínea a do inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 2.446/2022, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

III -

a) 8 (oito) Agentes de Controle Interno."

APROVADO EM 1º / 04 / 24
PRESIDENTE
Fernando Linhares Perei
Vereador(a)

Sala das Sessões da Câmara, em 1º de abril de 2024.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente

Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro

Câmara Municipal de João Monlevade
29

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1º; o art 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise e discussão da matéria, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 02 de abril de 2024.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente/ Relator

Marco Zalém Rita – Vice-Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho - Membro

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

30

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 02 de abril de 2024, às 14 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente, Marco Zalém Rita – Vice-Presidente e Thiago Araújo Moreira Biclaho – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.425/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Doró); 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1º; o art 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências (Relator: Vanderlei) e 1.445/2024, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre a criação da fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Doró). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Os Relatores emitiram pareceres favoráveis aos Projetos de Lei 1.425 e 1.439, sendo acompanhados pelos demais membros, o Relator do Projeto de Lei 1.439/2024 solicitou prazo regimental para maiores estudos. Nada mais havendo a tratar, às 14 horas e 30 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Emenda

3 de abril de 2024 às 09:14

Para: belmardinz@caomonlevade.mg.leg.br, belmardinz@hotmail.com, brunocabecao@caomonlevade.mg.leg.br, dorcsaude@caomonlevade.mg.leg.br, fernandoimarasi@caomonlevade.mg.leg.br, gustavomacial@caomonlevade.mg.leg.br, prandini@caomonlevade.mg.leg.br, eleispontes@caomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@caomonlevade.mg.leg.br, profeberth@caomonlevade.mg.leg.br, dirjuridico@caomonlevade.mg.leg.br, raelalves@caomonlevade.mg.leg.br, re-efredasaude@caomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@caomonlevade.mg.leg.br, tonhao@caomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@caomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@caomonlevade.mg.leg.br, redacao@caomonlevade.mg.leg.br

▸ Anexos

Bom dia!

Segue a Emenda apresentada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços ao Projeto de Lei nº 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1º, o art 3º e o §2º do art 10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Juliane Simon
Projetos e Comissões

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
31

Lista de votação

10/04/2024 14:28:31

136ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.439/2024 - 1º TURNO

Turno: 1º Turno
Modo: Nominal

Início: 10/04/2024 14:17
Término: 10/04/2024 14:28

Iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1º; o art 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:27:41
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	14:27:42
DR. PRESUNTO (AVANTE)	Sim	14:28:01
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	14:27:49
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:27:45
LELES PONTES (REP)	Sim	14:27:41
QUINHO DORNELAS (REP)	Sim	14:27:41
PASTOR LIEBERTH (PODE)	Sim	14:27:59
RAEL ALVES POVÃO (MDB)	Sim	14:27:42
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:27:42
THIAGO TITÓ (MDB)	Sim	14:27:37
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	14:27:43
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	14:27:36

Totais: Sim: 13 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

Câmara Municipal de J. Monlevade
33

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços ao Projeto de Lei nº 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1º; o art 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise e discussão da Emenda 01, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 12 de abril de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente / Relator

Gustavo José Dias Maciel – Membro

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de J. Monlevade 34

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 12 de abril de 2024, às 09 horas e 05 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro Suplente, para deliberarem acerca: do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.429/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Distrito Industrial do Município de João Monlevade, estabelece incentivos à instalação de indústrias e comércios, e dá outras providências (Relator: Revetrie); da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública Infraestrutura e Serviços ao Projeto de Lei nº 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1º; o art 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências (Relator: Lieberth); e dos Projetos de Lei: 1.448/2024, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Marco Zalém Rita, que Institui a Semana Municipal da Consciência Negra e de Ação Antirracista no município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); 1.451/2024, de inciativa do Executivo, que ratifica alteração no Contrato de Consórcio do CISMEPI e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); 1.459/2024, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Denomina de "Moacir Candido da Costa" a atual rua Londrina, localizada no bairro Serra Verde/Feixos (Relator: Gustavo Maciel); 1.460/2024, de iniciativa do vereador Marcos Vinícius Martins Dornelas e demais vereadores, que Acrescenta o inciso VI ao art. 7° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências (Relator: Revetrie). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Acerca do Projeto 1.429, os presentes decidiram renovar a diligência e aguardar o envio dos documentos e também ficaram de agendar uma visita ao Distrito Industrial. O vereador Gustavo Maciel, Relator do Projeto 1.451 solicitou prazo regimental para melhores estudos. Ficou acordado o vereador Revetrie, autor do Projeto 1.459, diante da ressalva contida na Nota Técnica, aguardar a adequação da declaração emitida pelo Setor de Projetos com a identificação correta do bairro onde está situada a rua londrina. A Comissão emitiu os pareceres pela constitucionalidade da Emenda 01 e dos Projetos 1.448 e 1.460 com apresentação de Substitutivo ao 1.460. Os pareceres ao Substitutivo ao Projeto 1.429, e aos Projetos 1.451 e 1.459 serão emitidos posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de João Monlevade
35

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Emenda 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços ao Projeto de Lei nº 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1º; o art 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise e discussão da matéria, manifestou-se favorável à Emenda sendo acompanhado pelo vereador Leles.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL à Emenda 01.

Sala de Sessões da Câmara, em 15 de abril de 2024.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente/ Relator

Geraldo Camilo Leles Pontes – Vice-Presidente (S)

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

36

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 15 de abril de 2024, às 10 horas e 50 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente e Geraldo Camilo Leles Pontes – Membro Suplente, para deliberarem acerca da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços ao Projeto de Lei nº 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1º; o art 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências (Relator: Vanderlei). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão da matéria. O Relator manifestou-se favoravelmente à Emenda sendo acompanhado pelo vereador Leles. Em seguida foi emitido o respectivo parecer da Comissão. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Lista de votação

137ª Sessão Ordinária

EMENDA 01 PL Nº 1.439/2024 - 2º TURNO

Turno: 2º Turno
Modo: Nominal

Início: 17/04/2024 14:32
Término: 17/04/2024 14:33

EMENDA 01 APRESENTADA PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:32:38
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:32:52
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	14:33:06
DR. PRESUNTO (AVANTE)	Sim	14:32:39
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:32:37
LELES PONTES (REP)	Sim	14:32:37
MARQUINHO DORNELAS (REP)	Sim	14:32:53
PASTOR LIEBERTH (PODE)	Sim	14:32:43
R[illegible]L ALVES POVÃO (MDB)	Sim	14:32:42
R[illegible]ETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:32:40
THIAGO TITÓ (MDB)	Sim	14:32:41
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	14:32:46
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	14:32:34

Totais: Sim: 13 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

Pastor Lieberth
Vereador

Lista de votação

137ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.439/2024 - 2º TURNO

Turno: 2º Turno
Modo: Nominal

Início: 17/04/2024 14:33
Término: 17/04/2024 14:34

Iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1º; o art. 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.466, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:33:34
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:33:41
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	14:33:33
DR. PRESUNTO (AVANTE)	Sim	14:33:43
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	14:33:32
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:33:34
L[illegible]S PONTES (REP)	Sim	14:33:33
M[illegible]QUINHO DORNELAS (REP)	Sim	14:33:38
PASTOR LIEBERTH (PODE)	Sim	14:33:43
RAEL ALVES POVÃO (MDB)	Sim	14:33:32
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:33:35
THIAGO TITÓ (MDB)	Sim	14:33:31
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	14:33:36
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	14:33:31

Totais: Sim: 14 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

Pastor Lieberth
Vereador

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.439/2024, de iniciativa do Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.439/2024

Altera o inciso III do art. 1º; o art. 3º e o §2º do art. 10 da Lei Municipal 2.446, de 31 de março 2022, que cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 2.446, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

III - nível de apoio administrativo:
a) 08 (oito) Agentes de Controle Interno."

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.446, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica criada a função de Agente de Controle Interno, que será designado pelo Prefeito Municipal, de recrutamento limitado do quadro de servidores públicos da Administração Pública Municipal, devendo ser possuidores de idoneidade moral, reputação ilibada, com formação superior ou que estejam cursando nível superior, ou que possuam mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública somados à participação em cursos de aperfeiçoamentos na área de Controle Interno."

Art. 3º O parágrafo 2º do art.10 da Lei Municipal nº 2.446, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

§ 2º O Agente de Controle Interno criado por essa Lei fará parte do quadro de servidores da secretaria correspondente."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara, em 24 de abril de 2024.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente / Relator

Gustavo José Dias Maciel – Membro

Lista de votação

24/04/2024 14:24:00

138ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.439/2024 - REDAÇÃO FINAL

Turno: Redação Final
Modo: Nominal

Início: 24/04/2024 14:22
Término: 24/04/2024 14:23

Iniciativa do Executivo, que Altera o inciso III do art. 1º; o art. 3º e o §2º do art.10 da Lei Municipal 2.446, de 31 de março de 2022, que Cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:23:31
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:23:15
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)	Sim	14:23:17
DR. PRESUNTO (AVANTE)	Sim	14:23:17
GUSTAVO MACIEL (REP)	Sim	14:23:19
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	14:23:17
[illegible]ES PONTES (REP)	Sim	14:23:17
[illegible]QUINHO DORNELAS (REP)	Sim	14:23:34
PASTOR LIEBERTH (PODE)	Sim	14:23:27
RAEL ALVES POVÃO (MDB)	Sim	14:23:19
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:23:20
THIAGO TITÓ (MDB)	Sim	14:23:14
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)	Sim	14:23:20
VANDERLEI MIRANDA (PODE)	Sim	14:23:14

Totais: Sim: 14 Não:0

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.439/2024

Altera o inciso III do art. 1º; o art. 3º e o §2º do art. 10 da Lei Municipal 2.446, de 31 de março 2022, que cria a Estrutura Organizacional da Controladoria Interna dos Órgãos da Administração Direta e dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 2.446, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

III - nível de apoio administrativo:
a) 08 (oito) Agentes de Controle Interno."

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.446, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica criada a função de Agente de Controle Interno, que será designado pelo Prefeito Municipal, de recrutamento limitado do quadro de servidores públicos da Administração Pública Municipal, devendo ser possuidores de idoneidade moral, reputação ilibada, com formação superior ou que estejam cursando nível superior, ou que possuam mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública somados à participação em cursos de aperfeiçoamentos na área de Controle Interno."

Art. 3º O parágrafo 2º do art.10 da Lei Municipal nº 2.446, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

§ 2º O Agente de Controle Interno criado por essa Lei fará parte do quadro de servidores da secretaria correspondente."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 25 de abril de 2024.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara